



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Id:09FED9A965999849

decreto.

Art. 19. Outras atividades, seja em âmbito público ou privado, que promovam a redução de emissões de maneira significativa poderão ensejar a criação de programas pelo poder executivo municipal, bem como ações de apoio e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive, no que diz respeito aos programas, funcionamento das instituições, e demais instrumentos nela mencionados no período de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 22. Ao fim do período de realização das metas previstas no Artigo 6º, esta lei será atualizada, com o estabelecimento de um novo período de compromisso.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riacho Frio, 19 de dezembro de 2025.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391 JUNIOR:75104563391
Dados: 2025.12.19 11:35:02 -03'00'

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Riacho Frio-PI

Id:0471C3C7EF719440

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
AV MARTINS RIBEIRO
01.612.581/0001-85 Exercício: 2025

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.442

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
2	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.11.00	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	F.R.: 1 500 00	
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
12	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	F.R.: 1 500 00	
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0001.1001.0000	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
6	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.94.00	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ILHA GRANDE, 03 de novembro de 2025

MARINA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MARINA DE OLIVEIRA BRITO:83103449372 BRITO:83103449372
Dados: 2025.12.22 09:07:06 -03'00'

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 027 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão, a exclusão de gratificações por desempenho e função gratificada, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro funcional da Administração Pública Municipal, em razão da Lei Nº 458 de 12 de novembro de 2025 que atualiza a Estrutura Administrativa do município e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento administrativo previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão e as gratificações vinculadas ao exercício de função decorrem de ato discricionário da Administração;

CONSIDERANDO que determinadas funções possuem regulamentação própria, por meio de legislação específica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2025, todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ilha Grande – PI, independentemente da denominação ou nível do cargo.

Art. 2º Ficam excluídas, a partir de 31 de dezembro de 2025, todas as gratificações por desempenho, bem como aquelas decorrentes do exercício de função gratificada, atualmente concedidas a servidores municipais, cessando automaticamente seus efeitos financeiros.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cargos de Gestor Escolar, os quais permanecem mantidos, por serem funções regulamentadas por lei específica, que disciplina sua forma de provimento e atribuições.

Art. 4º Fica igualmente mantido o cargo de Controlador Geral do Município, por se tratar de função instituída e regida por legislação própria, essencial ao sistema de controle interno da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI